



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (Peixe, Arroz) destinado a distribuição a famílias carentes deste município no período da Semana Santa, de acordo com as especificações abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A distribuição do peixe no período da Semana Santa é uma tradição no município de Malhada dos Bois/SE, visa garantir o alimento típico para as famílias carentes, fortalecer a segurança alimentar da população, incentivar o consumo do pescado. Receberão o peixe as famílias cadastradas no CadÚnico, beneficiárias do Bolsa Família e famílias em situação de vulnerabilidade social. A distribuição gratuita se dará com base na Lei nº. 84 de 22 de março de 2013.

2.2. O Município de Malhada dos Bois, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social realizam a distribuição dos itens (peixe, arroz), simbolizando a complementação alimentar na Semana Santa, haja vista que o intuito da secretaria é fornecer os itens para compor uma refeição saudável e sustentável que representa a tradição dos municípios.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui especificação dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Peixe In Natura em perfeitas e adequadas condições de consumo, tipo/espécie Tambaqui, tamanho padrão aproximado de 1,5 kg	4 300	KG	18,50	79.550,00
02	Arroz Branco – tipo 1, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, medindo aproximadamente 6mm, após o polimento, validade mínima de 12 meses, embalagem primária de 1 kg. Data de fabricação e validade visíveis.	5.000	KG	5,42	27.100,00

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**

**4.1.** Os Peixes, quando contratado, será entregue, de modo imediato, contados a partir da data de recebimento, contatos a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**4.2.** Os peixes deverão ser fornecidos conforme descrito na tabela acima, bem como estar em perfeitas condições de consumo humano e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, etc.

**4.3.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos peixes na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Malhada dos Bois no horário das **06:00h, impreterivelmente nos dias 27 e 28 de março de 2024**, dividida em quantidades iguais, salvo outra recomendação da Secretaria.

**4.4.** O transporte dos produtos fica a cargo da contratada e deverá ser feito em **02 veículos** adequados, do **TIPO BAÚ, SOB REFRIGERAÇÃO** suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto.

**4.5.** Os veículos permanecerão no local da entrega até o final da distribuição.

## **5. FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Secretaria de Assistência Social irá designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2. Entregar o produto no local solicitado pela Secretaria de Assistência de acordo especificação marca e valor contrato e na forma prevista;

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**

- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 6.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 6.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 6.10. O prazo máximo de entrega é de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município de Malhada dos Bois, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 6.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação
- 6.13. Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 7.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 7.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 7.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**

7.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**8. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

8.1. Fica designado o servidor:

GERENTE DE CONTRATO: CLEOMENES ARAUJO GOMES DA SILVA JUNIOR

CPF: 080.319.315-77

FISCAL: ANTONIO MARCELO DA SILVA JUNIOR

CPF: 065.627.815-31.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

9.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria da Assistência Social.

Malhada dos Bois/SE, 05 de fevereiro de 2024

  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social